

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA LEI Nº 282 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O processo seletivo simplificado destinado exclusivamente a recrutar e selecionar candidatos para contratação por tempo determinado tem por objetivo suprir as necessidades de pessoal da Administração Pública, durante o tempo compatível para a satisfação excepcional temporária, nas hipóteses previstas no art. 2º, da Lei nº 282 de 16 de outubro de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 435/01 e 790/06.

**Artigo 2º** - A contratação do pessoal de que trata o artigo anterior deve adequar-se quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da Administração Pública, demonstrado inequivocamente que a necessidade não possa ser suprida por meios ordinários.

**Artigo 3º** - A realização do processo seletivo simplificado ou sua dispensa, depende de prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - A solicitação de autorização para abertura de processo seletivo simplificado ou sua dispensa, deverá abordar aspectos relativos a:

- I. projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal a ser contratado;
- II. justificativa para a contratação de pessoal por tempo determinado;
- III. quantidade e qualificação do pessoal a ser contratado;
- IV. valor da remuneração individualizada por contratação e totalizada, além de informações sobre a dotação orçamentária para fazer frente a estas despesas;
- V. demonstração inequívoca da excepcionalidade e temporalidade e que não possa ser suprida por meios ordinários.

**Artigo 5º** - O recrutamento e seleção de candidatos de que trata este Decreto será realizado quando necessário, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e atividades fins da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** - O número de vagas de cada processo seletivo simplificado será exatamente o necessário para fazer frente a necessidade de pessoal daquele período e daquele volume de atividades, constantes da autorização.

**Artigo 6º** - O Prefeito Municipal será responsável pela homologação e divulgação do resultado processo seletivo simplificado ou de sua dispensa, através de órgãos de imprensa, inclusive oficiais.

**Artigo 7º** - O processo seletivo simplificado de que trata este Decreto será de provas, podendo ser escrita ou prática ou mesmo a combinação destas duas modalidades de provas, dependendo das características do emprego em disputa.

**Parágrafo único** - Será permitida para empregos que exijam nível superior de escolaridade e registro profissional a modalidade de contagem de títulos combinada com prova escrita.

**Artigo 8º** - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da publicação do edital de homologação e divulgação do resultado final.

**Artigo 9º** - Em caso de desistência de candidato aprovado e convocado para contratação será este substituído pelo classificado imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e os candidatos aprovados.

**Parágrafo único** - Caso o candidato aprovado e convocado para contratação não possa por qualquer motivo ser contratado, o mesmo será substituído pelo classificado imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e os candidatos aprovados.

**Artigo 10** - A Administração Pública Municipal deverá sempre que necessário e respeitando o disposto nesta Lei, iniciar os procedimentos visando o processo seletivo simplificado através de edital de abertura com publicação obrigatória em mural próprio e divulgação através de órgãos da imprensa, inclusive oficial.

**Artigo 11** - As despesas financeiras decorrentes da realização de cada processo seletivo simplificado ou de sua dispensa serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal e serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Artigo 12** - Os prazos de publicação dos editais e de todos os procedimentos de cada processo seletivo simplificado são:

- I. editais de abertura do processo seletivo simplificado e de homologação, divulgação e chamamento do pessoal aprovado no processo seletivo simplificado, publicação de, no máximo, três dias úteis; e,
- II. inscrição dos candidatos pelo período de, no máximo, três dias úteis.

§ 1º - As provas deverão ser realizadas, sempre que possível, no primeiro domingo após o término do período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

§ 2º - Será obrigatória a publicação do ato de dispensa do processo seletivo simplificado.

**Artigo 13** - A organização dos autos do processo seletivo simplificado será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que poderá atribuir esta responsabilidade para terceiros, que poderão ser pessoal interno ou externo e desde que possuam condições técnicas para a realização destes procedimentos, observadas as normas regulamentares vigentes.

**Artigo 14** - É expressamente proibida a cobrança de qualquer importância para a inscrição nos procedimentos de que trata este Decreto.

**Artigo 15** - Todos os atos e requisitos para a operacionalização geral do processo seletivo simplificado de que trata este Decreto, deverão constar de autuação conjuntamente com o edital de abertura do processo seletivo simplificado, à disposição de todos os interessados, sejam candidatos ou não.

**Artigo 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 03 de maio de 2006.**

**Eliana Inácio Garcia Ruiz**  
**DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO**